



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR EM SAÚDE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM ALTA SENSIBILIDADE SENSORIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o atendimento domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem alta sensibilidade sensorial ou que, por orientação médica ou psicológica, necessitem ser atendidas em seu ambiente domiciliar por questões relacionadas ao seu quadro neurológico.

Art. 2º - Considera-se alta sensibilidade sensorial, para os fins desta Lei, a condição neurológica que provoca respostas intensas a estímulos auditivos, visuais, táteis, olfativos ou outros, interferindo de maneira significativa na capacidade da pessoa com TEA de frequentar ambientes externos, como unidades básicas de saúde.

Art. 3º - O atendimento domiciliar poderá incluir, conforme avaliação de equipe multidisciplinar:

- I – Consultas médicas e de enfermagem;
- II – Acompanhamento psicológico ou psiquiátrico;
- III – Atendimento de terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos ou fisioterapeutas;
- IV – Administração de medicamentos;
- V – Avaliação e orientação às famílias e cuidadores.

Art. 4º - O encaminhamento para o atendimento domiciliar deverá ser feito por laudo médico ou relatório técnico de profissional habilitado, comprovando a indicação terapêutica do atendimento no domicílio.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer protocolos clínicos, fluxos de atendimento e equipes específicas para a execução desta política, observando os princípios da equidade, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Daniel Barbosa de Assis Silva - Xuxa
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir, no âmbito do Município de Cubatão, acesso digno à saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, em razão de alta sensibilidade sensorial ou condições severas de desregulação emocional, não conseguem ser atendidas em ambientes clínicos convencionais.

Diversos estudos científicos apontam que parte significativa da população autista — especialmente nos níveis 2 e 3 de suporte — apresenta hipersensibilidade a sons, luzes fluorescentes, cheiros, texturas e movimentos, o que pode desencadear crises comportamentais, pânico, sofrimento físico e colapsos sensoriais.

Em muitos casos, o simples ato de comparecer a uma unidade de saúde torna-se uma experiência traumática e disfuncional, tanto para a pessoa autista quanto para seus familiares.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara a pessoa com autismo à condição de pessoa com deficiência, garantindo-lhe o direito a atenção individualizada, tratamento humanizado, acessibilidade e atendimento multiprofissional conforme suas necessidades específicas.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que rege o SUS, consagra o princípio da integralidade do cuidado, o qual implica que os serviços de saúde devem se adaptar às condições clínicas, sociais e emocionais dos pacientes — e não o contrário.

O atendimento domiciliar, embora já previsto em programas públicos de saúde, raramente contempla casos de TEA por ausência de diretrizes locais e reconhecimento específico das suas particularidades neurológicas.

O presente projeto visa suprir essa lacuna, promovendo uma ação de cuidado individualizado, humanizado e viável, com base em laudo profissional.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Implementar essa medida não é apenas cumprir a legislação — é reconhecer o direito à saúde com dignidade e respeito às condições neurodivergentes, reduzindo sofrimento e promovendo qualidade de vida.

O Município, ao adotar essa política, alinha-se às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e às melhores práticas de gestão em saúde inclusiva, construindo uma cidade mais justa, acessível e acolhedora para todos.

Por essas razões, apresentamos este Projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que contribuirá significativamente para a construção de uma Cubatão mais justa, inclusiva e acessível a todos.

Daniel Barbosa de Assis-Silva - Xuxa
Vereador PSDB